



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Capa do Processo

PROTOCOLO Nº 0427012/2020

Data: 27/04/2020

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: SOLICITAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Descrição: Solicitação de aquisição de material em combate ao COVID-19.

Criado Por: WESLEY JOSE DE ARAUJO SILVA / DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

1º Tramitação

Origem	Destino
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO	SETOR DE COMPRAS - SEARH

Andamentos	
Data	Destino

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Birro Prefeito Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
e-mail sesau.pmrl@gmail.com
CNPJ. 11.615.319/0001-48



Ofício nº 213/2020/GB/SMS/RIOLARGO

Rio Largo, 27 de Abril de 2020.

Ao Ilmo. Sr.

Dr. GILBERTO CONÇALVES DA SILVA

D. D. Prefeito Municipal de Rio Largo – Alagoas;

Assunto: Solicitação de Aquisição de Material.

Senhor Prefeito:

Considerando ser dever do Estado e Direito do Cidadão os princípios básicos de Saúde, segurança e bem estar, considerando os Decretos Municipais nº 012/2020 de 17 de março de 2020, que decretou medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (Covid-19).

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS e 013/2020 de 23 de Março de 2020, que reconhece estado de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Rio Largo.

Considerando ainda o alto índice de famílias em situação de vulnerabilidade neste Município.

Sirvo-me do presente para solicitar a aquisição em caráter emergencial do Material constante do termo de referência em anexo, com a destinação específica ao **COMBATE AO COVID-19**, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica.

Na certeza do atendimento do nosso pleito agradecemos antecipadamente ao tempo que aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


José Arolde Soares Ferro
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 007/2019





Rio Largo



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

MEMO n.52/2020

Rio Largo, 27 de abril de 2020.

De: Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF

Para: Secretária Municipal de Saúde Rio Largo

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Prezado Secretário,

Venho através deste solicitar a compra de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** necessários ao combate da Pandemia Covid-19, utilizados pelos profissionais de saúde nas Unidades Básicas de Saúde.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Confecção de protetor facial transparente, constituído em PVC/Acetatato transparente e visor transparente.	500

Atenciosamente,

Louize Santos de Araújo.
Coordenação de Assistência Farmacêutica
CRF/AL 622



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Napoleão Viana, s/n Galeria Napoli - Antonio Lins de Souza, Rio Largo - Alagoas

e-mail: sesau.pmr1@gmail.com

CNPJ Nº 11.615.319/0001-48



TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o que institui a Lei Federal Nº 13.979 de 06 e Fevereiro de 2020, a Portaria nº 356/2020 de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamenta a referida Lei, o Decreto Estadual nº 69.501 de 13 de Março de 2020 e os Decretos Municipais nº 012/220 de 17 de Março de 2020, que decretou medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (Covid-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS e 013/2020 de 23 de Março de 2020, que reconhece estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Rio Largo, a Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas, deverá proceder através de dispensa de procedimento licitatório a contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL NECESSÁRIO AO COMBATE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS** no território deste Município, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1. **OBJETO:** Aquisição de **MATERIAL NECESSÁRIO AO COMBATE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS** a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste Município, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A aquisição desses materiais se justifica pela necessidade da manutenção das ações de prevenção definidas pelo Gabinete de Crise, instituído pelo Decreto Municipal nº 013/2020 de 23 de Março de 2020, coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:** Os seguintes produtos deverão ser fornecidos de forma imediata mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Descrição de Material	UND	Quant
Confecção de protetor facial transparente, constituído em PVC/Acetatato transparente e visor transparente.	Unid.	500

4. **JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO** - O julgamento e a adjudicação do objeto deverão ser realizados através do critério de **menor preço por item**.

5. **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

5.1. Os materiais deverão ser entregues, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Napoleão Viana, s/n Galeria Napoli - Antonio Lins de Souza, Rio Largo - Alagoas
e-mail: sesau.pmr1@gmail.com
CNPJ Nº 11.615.319/0001-48



5.2. A entrega do objeto deverá sempre obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto à fabricação, marca e modelos definidos na proposta do licitante vencedor;

5.3. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade do particular;

5.4. A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do presente.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

6.1. A entrega do objeto do presente documento deverá ocorrer da segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário das 08:00h às 11h30min e das 14:00h às 16h:30min, no endereço:

O endereço para entrega deverá ser informado na Ordem de Fornecimento.

6.2. O recebimento, por servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto, dar-se-á em duas etapas distintas:

- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial;
- b) **Definitivamente:** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e prazo de validade do material e consequente aceitação, nos termos da proposta do fornecedor, mediante atesto na referida nota fiscal.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

6.4. Não serão aceitos produtos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

6.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7. RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO:

7.1 Efetuar o pagamento dos materiais entregues dentro do prazo estipulado;

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.3 Exigir a comprovação de que durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

[Assinatura manuscrita]



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Napoleão Viana, s/n Galeria Napoli - Antonio Lins de Souza, Rio Largo - Alagoas

e-mail: sesau.pmr1@gmail.com

CNPJ Nº 11.615.319/0001-48



7.4 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias ao fornecimento do material.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: CABERÁ A CONTRATADA:

8.1 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento;

8.2 Prover condições que possibilitem o fornecimento dos materiais a partir da data da assinatura do contrato;

8.3 Manter o preposto durante o período de vigência da futura contratação, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado **mediante declaração** (contendo nome completo, CPF e documento de identidade, além das informações e meios de acesso e contato do mesmo);

8.4 Não permitir, em hipótese alguma, a comercialização de qualquer material ou produto que não esteja expressamente elencado no presente Termo de Referência;

8.5 Atender às solicitações dos materiais com presteza e tempestividade;

8.6 Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a Contratada impedida de suspender o fornecimento a esta prefeitura.

8.8 Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, regulamento e demais dispositivos legais, nas obrigações do fornecedor, também incluem:

8.8.1 Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega dos materiais descritos neste Termo de Referência;

8.8.2 Apresentar na data da assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela mesma durante o fornecimento;

8.8.3 Comunicar a Administração por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o fornecimento total ou parcial;

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcelas mensais proporcionais ao fornecimento do material requisitado, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros e desde que o adjudicatário:

9.2 Cumpra as condições de abastecimento previstas no Contrato;

9.3 Entregue à **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal do material fornecido, bem como as certidões negativas do INSS e FGTS;

9.4 Indique o banco, agência e conta bancária que receberá os créditos dos valores devidos;

9.5 O pagamento será efetuado até 30 dias mediante emissão de Nota fiscal devidamente atestado pelo servidor competente, contados da

[Handwritten signature]



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Napoleão Viana, s/n Galeria Napoli - Antonio Lins de Souza, Rio Largo - Alagoas

e-mail: sesau.pmrl@gmail.com

CNPJ Nº 11.615.319/0001-48



data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

10. DAS PENALIDADES:

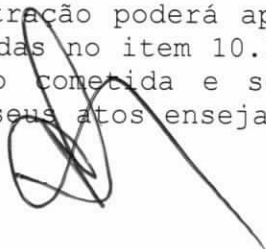
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) **advertência formal**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**;
- b) **multa diária de 0,3%** (três décimos percentuais);
- c) **multa diária de 0,5%** (cinco décimos percentuais);
- d) **multa diária de até 5%** (cinco por cento);
- e) **suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- f) **declaração de inidoneidade**, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

10.2 Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
- b) reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
- c) por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, fixado no item 5.1: aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 10.1, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- d) por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista na alínea "c" do item 10.1, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- e) por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista na alínea "c" deste item: aplicação da sanção prevista na alínea "c" do item 10.1, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.

10.3 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.






Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Napoleão Viana, s/n Galeria Napoli - Antonio Lins de Souza, Rio Largo - Alagoas
e-mail: sesau.pml@gmail.com
CNPJ N° 11.615.319/0001-48



10.4. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "e" e "f" do item 10.1 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

10.5. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

10.6. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

11. DO CONTRATO:

11.1 O termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento.

12. DAS UNIDADES INTERESSADAS:

12.1 A unidade interessada na realização da presente ação é a Secretaria Municipal de Saúde.

Rio Largo - Alagoas, 27 de Abril de 2020.


LOUIZE SANTOS DE ARAÚJO
Coordenação de Assistência Farmacêutica
Matrícula nº 83339


JOSÉ AROLD SOARES FERRO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2019



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com



DECRETO N.º 012/2020
DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo **Coronavírus** como pandemia que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da **Lei Federal n.º 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da **Portaria do Ministério da Saúde n.º 356**, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus (COVID -19)**;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual n.º 69.501**, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **COVID -19 (CORONAVÍRUS)**, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual n.º 69.502**, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **COVID -19 (CORONAVÍRUS)**, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da **COVID-19** em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides nacionais e internacionais;





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N - Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo - Alagoas - CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com



CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de **COVID-19** e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo **Coronavírus (COVID-19)** no âmbito do Município de Rio Largo

TÍTULO I

Do Grupo Técnico e do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo **Coronavírus**, tendo assento todas as secretarias municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

- I - Coordenação Municipal de Atenção Básica;
- II - Coordenação de Saúde Bucal;
- III - Coordenação de Planejamento;
- IV - Coordenação de Controle e Avaliação;
- V - Coordenação de Imunização;
- VI - Direção do Hospital IB Gato Falcão;
- VII - Coordenação de Ensino da SEMED;
- VIII - Assessoria Especial da SECADESH.

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do **coronavírus** no Município.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao **coronavírus**;





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com



§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da **Lei Federal n.º 13.979/2019** e da **Portaria MS n.º 356/2020**, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do **COVID-19**, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do **COVID-19**, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O Município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da **Portaria MS n.º 356/2020**, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III

Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 18 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário, mantendo-se um grupo de busca ativa em cada unidade escolar criado por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O período citado no caput se dá a título de antecipação de recesso escolar, a ser deduzido do recesso escolar do meio do ano e de uma parte do período do final do ano, caso necessário, conforme calendário letivo do ano de 2020;





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com



§2º - A disposição do caput também se aplica as instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Policlínica Nossa Senhora da Conceição, Policlínica do Complexo Brasil Novo, e as atividades da Academia de Saúde e do CAPS Maria Salete da Silva, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 18 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º - A disposição do caput tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

§2º - Os atendimentos nas Políclínicas serão restritos a retornos considerados urgentes e de casos de urgência e emergência.

Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período de 18 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 8º - Fica reduzido o atendimento ao público na Coordenação do Programa Bolsa Família, sendo atendidos apenas 20 (vinte) pessoas por dia com agendamento prévio de horário, período de 18 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 9º - Ficam as Secretarias Municipais a seu critério, autorizadas a reduzir o horário de funcionamento de setores, desde que não cause prejuízo ao Município ou a sua população, no período de 18 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

TÍTULO IV

Da Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 10 - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 18 à 31.03.2020, até ulterior deliberação.

Art. 11 - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo - Alagoas - CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com



Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no caput poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 12 – Ficam suspensos todos os atendimentos ao público que não sejam de caráter emergencial e que estejam disponíveis nos meios eletrônicos e digitais.

TÍTULO IV

Da Suspensão de Shows e Eventos Públicos

Art. 13 - Ficam suspensos no período de 18 à 31.03.2020, shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública e particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do caput também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V

Da Publicização e Combate as Fake News no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 14 - O Município viabilizará por meio de sua Assessoria de Comunicação – ASCOM a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população, seja por meio de redes sociais e de seu site (riolargo.al.gov.br) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (fake news).

TÍTULO VI

Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 15 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 17 de Março de 2020.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20



DECRETO Nº 013, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**RECONHECE O ESTADO DE
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA,
DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-
19, QUE ATINGE O MUNICÍPIO DE RIO
LARGO, E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,**

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de 20 de março de 2020, reconheceram a existência de emergência pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas publicou os Decretos Estaduais nº 69.529, 69.530 e 69.541, declarando situação de emergência no âmbito estadual,





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20



determinando o isolamento social da população e o fechamento temporário de diversas atividades econômicas, bem como a proibição do transporte intermunicipal (regular e complementar);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012 de 17 de março de 2020, que determinou a suspensão das atividades escolares para evitar aglomeração dos alunos e profissionais da rede pública de ensino, como forma de medida preventiva para evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que para assegurar o isolamento social se faz necessário manter as condições mínimas de alimentação e higiene pessoal, especialmente em relação à população carente do Município de Rio Largo/AL,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto reconhece o estado de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Rio Largo/AL, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Art. 2º - Fica autorizada a distribuição de cestas básicas, gás de cozinha e kits de higiene pessoal e de limpeza à população carente do Município de Rio Largo/AL, como medida adicional para assegurar o isolamento social.

§ 1º - A distribuição será de responsabilidade da Secretaria de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação – SECADESH.

§ 2º - Serão considerados carentes, para fins deste Decreto, aqueles que se encontrarem em situação de vulnerabilidade e devidamente inscritos no cadastro único, conforme avaliação técnica da SECADESH.

§ 3º - A distribuição dar-se-á de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º - Os itens que irão compor os kits de higiene pessoal e de limpeza serão definidos pela SMS.

Art. 3º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a utilização dos ônibus escolares (amarelinhos) para o transporte de profissionais da área da saúde, inclusive a título intermunicipal.

§ 1º - A logística do transporte ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a quem compete definir os horários e locais de embarque e desembarque.





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20



§ 2º - As despesas com a manutenção e combustível dos veículos devem ser custeados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS fica autorizada a requisitar veículos e servidores das demais secretarias municipais, necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - As Secretarias Municipais que desempenham atividades de natureza não essenciais devem funcionar no horário especial das 8h às 14h, mantendo quadro de pessoal reduzido, conforme será disciplinado pelas respectivas pastas.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais devem antecipar as férias dos servidores responsáveis por atividades não essenciais e que disponham de período de férias para gozo no exercício de 2020.

Art. 6º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar este Decreto.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no Portal de Transparência do Município, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto devem obedecer às exigências dos artigos 4º, 4º-A a 4º-I, todos da Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926.

Art. 7º - Fica a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT autorizada a promover o controle da entrada de veículos no Município de Rio Largo, com a finalidade de fazer cumprir este Decreto e os Decretos Estaduais.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, através do setor de tributos, responsável pela fiscalização acerca do cumprimento dos Decretos Estaduais que impõe restrições ao exercício de atividades comerciais.





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

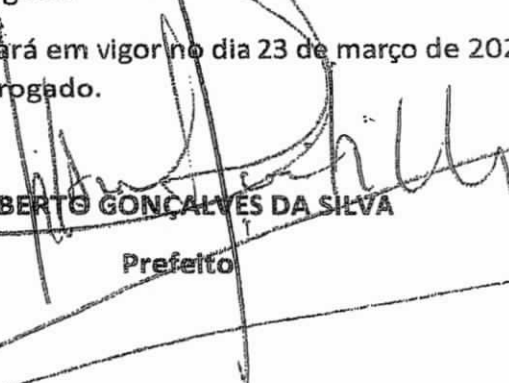
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20



Art. 9º - Fica mantido o Decreto Municipal nº 012, de 17 de março de 2020, naquilo que não conflitar com este Decreto.

Art. 10 - Este Decreto deve ser imediatamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMA), bem como protocolado na Câmara Municipal de Rio Largo e no Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor no dia 23 de março de 2020 até o dia 11 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito



Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:6D81A5B0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Presencial nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Pilar, através da Comissão de Licitação, informa que em atendimento e de acordo com a determinação das unidades de saúde e decreto do Governador de Alagoas sobre o Coronavírus, o Pregão nº 03/2020 será SUSPENSO. Informaremos futuramente nova data para realização do mesmo.

Pilar (AL), 23 de março de 2020.

ESTEFANIA ALVES
Membro da Comissão

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:DC81BA56

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O Município de Poço das Trincheiras, por meio da sua Presidente da Comissão de Licitação, designada através da portaria nº0910-001/2019 de 09 de outubro de 2019 torna público para conhecimento dos interessados, que tendo em vista o cenário epidemiológico, referente ao COVID-19, bem como, as recomendações expostas pelo Decreto Municipal nº1903_001/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020, decidiu SUSPENDER, o certame da Tomada de Preços nº 01/2020, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras/Serviços Objetivando a Revitalização Hidroambiental da Bacia do Rio Ipanema, no Município de Poço das Trincheiras, que estava previsto para acontecer no dia 25/03/2020, 09h00m.

NATIA CAVALCANTE DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Railma Alencar Correia da Silva
Código Identificador:1DAECC08

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 09/2020 - Registro de Preços - Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Cestas Básicas para Distribuição às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA, HORA E LOCAL: dia 03 de abril de 2020, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Dr. Antonio Dorta, 18, Centro - Porto Calvo/AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, e subsidiariamente das disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: Os interessados pelo Edital solicitar pelo email: cplportocalvo@hotmail.com.

Porto Calvo/AL, 24 de março de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE DA ROCHA OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:DF8F4FD7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO DECRETO Nº 013, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 013, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece o estado de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Rio Largo, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de 20 de março de 2020, reconheceram a existência de emergência pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas publicou os Decretos Estaduais nº 69.529, 69.530 e 69.541, declarando situação de emergência no âmbito estadual, determinando o isolamento social da população e o fechamento temporário de diversas atividades econômicas, bem como a proibição do transporte intermunicipal (regular e complementar);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012 de 17 de março de 2020, que determinou a suspensão das atividades escolares para evitar aglomeração dos alunos e profissionais da rede pública de ensino, como forma de medida preventiva para evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que para assegurar o isolamento social se faz necessário manter as condições mínimas de alimentação e higiene pessoal, especialmente em relação à população carente do Município de Rio Largo/AL,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto reconhece o estado de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Rio Largo/AL, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Art. 2º - Fica autorizada a distribuição de cestas básicas, gás de cozinha e kits de higiene pessoal e de limpeza à população carente do Município de Rio Largo/AL, como medida adicional para assegurar o isolamento social.

§ 1º - A distribuição será de responsabilidade da Secretaria de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação - SECADESH.

§ 2º - Serão considerados carentes, para fins deste Decreto, aqueles que se encontrarem em situação de vulnerabilidade e devidamente inscritos no cadastro único, conforme avaliação técnica da SECADESH.

§ 3º - A distribuição dar-se-á de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º - Os itens que irão compor os kits de higiene pessoal e de limpeza serão definidos pela SMS.

Art. 3º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a utilização dos ônibus escolares (amarelinhos) para o transporte de profissionais da área da saúde, inclusive a título intermunicipal.

§ 1º - A logística do transporte ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a quem compete definir os horários e locais de embarque e desembarque.

§ 2º - As despesas com a manutenção e combustível dos veículos devem ser custeados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS fica autorizada a requisitar veículos e servidores das demais secretarias municipais, necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - As Secretarias Municipais que desempenham atividades de natureza não essenciais devem funcionar no horário especial das 8h às 14h, mantendo quadro de pessoal reduzido, conforme será disciplinado pelas respectivas pastas.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais devem antecipar as férias dos servidores responsáveis por atividades não essenciais e que disponham de período de férias para gozo no exercício de 2020.

Art. 6º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar este Decreto.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no Portal de Transparência do Município, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto devem obedecer às exigências dos artigos 4º, 4º-A a 4º-I, todos da Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926.

Art. 7º - Fica a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT autorizada a promover o controle da entrada de veículos no Município de Rio Largo, com a finalidade de fazer cumprir este Decreto e os Decretos Estaduais.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, através do setor de tributos, responsável pela fiscalização acerca do cumprimento dos Decretos Estaduais que impõe restrições ao exercício de atividades comerciais.

Art. 9º - Fica mantido o Decreto Municipal nº 012, de 17 de março de 2020, naquilo que não conflitar com este Decreto.

Art. 10 - Este Decreto deve ser imediatamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMA), bem como protocolado na Câmara Municipal de Rio Largo e no Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor no dia 23 de março de 2020 até o dia 11 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:426C5F48



GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 040/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA VILA NOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL.

CONTRATADA: empresa VILA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 08.987.537/0001-07, com sede na Rua dos Sabiás, nº 46, Aluísio Pinto, Garanhuns/PE, CEP 55.294-730, neste ato representada por EMERSON JORGE VILA NOVA DE GOIS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 826.088.144-68 e RG nº 2628445 SSP/PB, na condição de representante legal que lhe é concedida por contrato social.

Objeto do Contrato: É a locação de máquinas automotores e veículos pesados, conforme Ata de Registro de Preços 030/2017-IV do município de Santana do Mundaú - AL.

Valor do Contrato R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO: é a prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos contatos a partir do prazo anteriormente acordado.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Funcional Programática: 15.122.0009.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO.

Funcional Programática: 15.452.0002.2017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Data da Assinatura: 20 de março de 2020.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:3A6CA544

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - ARP Nº
001/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - ARP Nº 001/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL, de acordo com mandato eletivo que lhe é conferido.

CONTRATADA: PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.078/0001-98, com sede na Rua Dr. Guedes Gondin, nº 136, Centro, Maceió/AL, representada por THIAGO DE ALMEIDA SALGUEIRO, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob nº 026.827.364-24, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

OBJETO DO CONTRATO: É a locação de veículos destinados a servir as Secretarias Municipais.

OBJETO DO QUARTO TERMO ADITIVO: é a Prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contatos a partir do término da vigência anteriormente acordado.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 04.122.0002.2003 - Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

GAPRE-PMRL

Fls. 20

Ass.: [assinatura]

PROCESSO:	0427-012/2020
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Ciente.

Tratam os presentes autos de solicitação protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando autorização para aquisição de protetor facial transparente, destinado a realização de combate a pandemia do coronavírus (COVID-19), a fim de atender as necessidades das Secretarias deste Município e seus Departamentos.

Aprecio. Aprovo o Termo de Referência. Autorize-se.

Para tanto, determino que sejam remetidos os autos:

I – Ao Setor de Compras para providenciar as cotações de preços visando a estimativa de valores da referida AQUISIÇÃO;

II – Ao Setor de Contabilidade da SMS para ciência e devida instrução orçamentária e financeira;

III – Em seguida, evoluam dos autos a Comissão Permanente de Licitação, para adoção das formalidades cabíveis;

IV – E por fim, em observância à Lei Federal nº 13.979/2020, bem como os Decretos Estaduais de nº 69.529, 69.530, 69.541, 69.624, 69.700 e Decretos Municipais 012, 013, 021, 022 e 025 todos de 2020, pelo estado de calamidade e emergência na saúde pública, em consequência do COVID-19, sigam os Autos à Douta Procuradoria Geral deste Município para ciência, parecer e devidas providências.

Cumpridas todas as providências, envie-se os autos ao Gabinete do Prefeito para a análise, declaração e autorização de realização do certame supra, em caráter de urgência, dada a situação calamitosa.

Rio Largo/AL, 28 de abril de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL



Cliente: Fundo Municipal de Saúde de Rio Largo

Orçamento

Conforme contato, segue orçamento para: **Máscara de Proteção contra COVID-19**

Qtde.	Serviço	Valor unitário	Valor total
500 Peça(s)	Confecção e Montagem de máscara (proteção facial) em PVC + acetato transparente..	R\$16,00	R\$8.000,00

Sub-total R\$ 8.000,00

Total do pedido R\$ 8.000,00

Entrega:
Pagamento:

Cícero Almeida
Gerente Comercial

82 98870.0572
33265493

CNPJ: 29.486.293/0001-40
THUDO - COMUNICAÇÃO VISUAL

JOÃO LUCAS DO NASCIMENTO ALMEIDA - MEI
CPF: 109.877.364-00

Rua General Hermes, 1196 - Cambona
Maceió - Alagoas
CEP: 57017-201

Relatório de Cotação: Protetor Facial - 01

Pesquisa realizada entre 04/05/2020 13:21:13 e 04/05/2020 13:21:34



ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) CONFEÇÃO DE PROTETOR FACIAL EM PVC + ACETATO TRANSPARENTE	2	1 Unidade	17,66	R\$ 17,66

Detalhamento dos Itens

Item 1: CONFEÇÃO DE PROTETOR FACIAL EM PVC + ACETATO TRANSPARENTE R\$ 17,66

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CONFEÇÃO DE PROTETOR FACIAL EM PVC + ACETATO TRANSPARENTE	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 17,10

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO PR**

Data: 27/04/2020 14:04

Objeto: Registro de Preços, para futuras e eventuais aquisições de Materiais médicos hospitalares de proteção individual, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, causador da COVID-19 para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e demais Unidades de Saúde, deste Município..

Modalidade: **Pregão Eletrônico**

SRP: **SIM**

Identificação: **NºPregão:192020 / UASG:987567**

Lote/Item: /5

Ata: **Link Ata**

Fonte: **www.comprasgovernamentais.gov.br**

Quantidade: 12

Unidade: **Unidade**

UF: **PR**

Descrição: PROTETOR FACIAL - PROTETOR FACIAL, MATERIAL POLICARBONATO, COR TRANSPARENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO VISEIRA, C/ VISOR FIXO, TIPO FIXAÇÃO CARNERIA REGULÁVEL

CNPJ Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

24.384.602/0001-58 MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME
* VENCEDOR *

R\$ 17,10

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 18,23

Órgão: **COMANDO DO EXERCITO**

14 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA

Objeto: **Aquisição de bens de consumo (EPI para proteção individual do efetivo empregado na operação COVID; matéria-prima para confecção de EPI para proteção individual do efetivo da OM e material hospitalar.**

Descrição: **PROTETOR FACIAL-PROTETOR FACIAL SOMPLES, TIPO "FACESHIELD" EM ACETATO, PET OU PVC TRANSPARENTE, ARCO PARA FIXAÇÃO EM FACE, PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS, NARIZ E BOCA CONTRA RESPIGOS E GOTÍCULAS DE FLUIDOS CORPORAIS, QUE PERMITA A HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 OU SOLUÇÃO DEGERMANTE.**

CatMat: 63398 - **PROTETOR FACIAL , PROTETOR FACIAL NOME**

Data: **01/04/2020 00:00**

Modalidade: **Dispensa de Licitação**

SRP: **NÃO**

Identificação: **Dispensa de Licitação N° 34/2020 / UASG: 160450**

Lote/Item: **4/1**

Ata: **N/A**

Fonte: **www.comprasgovernamentais.gov.br**

Quantidade: **50**

Unidade: **Unidade**

UF: **SC**

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

30.661.313/0001-51

JAIR MAIQUES PEREIRA DA SILVA

R\$ 18,23

*** VENCEDOR ***





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

MAPA GERAL

Nº. DO PROCESSO:	0427-012/2020	Nº DO MAPA:	44-2020	DATA:	04/05/2020
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE CONFEÇÃO DE PROTETOR FACIAL EM COMBATE AO COVID 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU				

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QTD.	THUDO COMUNICAÇÃO VISUAL - CNPJ: 29.486.293/0001-40	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO P. 192020 UF/PR	COMANDO DO EXERCITO LICITAÇÃO Nº 34/2020 UF/SC	MENOR PREÇO
				VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)	
1	PROTETOR FACIAL TRANSPARENTE, CONSTITUIDO EM PVC LACRETADO TRANSPARENTE E VISOR	UNIDADE DE	500	16,00	17,10	18,23	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL CORRESPONDENTE AO MENOR PREÇO						R\$	8.000,00


FÁTIMA TENÓRIO LISBOA

Gerente de Compras
Mat. 83178





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SETOR DE COMPRAS



Processo nº 0427-012 / 2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
Assunto: Aquisição de material ao COVID 19

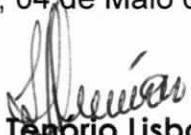
DESPACHO 73 / 2020

À

Comissão de Licitação,

Em resposta ao solicitado, juntamos as seguintes pesquisas de preços, bem como, mapa de preço, Informamos que o mesmo possui 01 item, Evoluindo os autos a Comissão de Licitação, para dar segmento ao processo.

Rio Largo/AL, 04 de Maio de 2020.


Fátima Tenório Lisboa
Gerente de Compras
Mat. 83178



MUNICIPIO DE RIO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20



Processo nº **0427-012/2020**

Interessado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assunto: AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL .

DESPACHO – CPL – 211-2020

A FINANÇAS/SAÚDE,

Trata o presente processo da solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, visando a aquisição de Protetor Facial que serão distribuídos aos agentes para o combate do COVID-19.

Em atendimento ao despacho retro do Sr. Prefeito do Município de Rio Largo/AL, e considerando a necessidade da contratação, e em atendimento a Lei 13.979/2020, e MP 926/2020, estamos solicitando informação da disponibilidade financeira e dotação orçamentária que irá custear a referida contratação: 500 unidades de Protetor Facial, valor unitário R\$ 16,00, totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Rio Largo, 05 de maio de 2020.

Meiry Soares/CPL





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Napoleão Viana, S/N, Galeria Napoli – Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 11.615.319/0001-48



Processo: 0427.012/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Disponibilidade financeira



DESPACHO

Informamos a existência de disponibilidade **FINANCEIRA** referente ao processo conforme dados abaixo relacionados, suficiente para contratação do objeto solicitado.

Objeto: MATERIAL DE CONSUMO - PROTETOR FACIAL;
Valor da disponibilidade financeira (R\$): 8.000,00
FONTE DE RECURSO: CUSTEIO PARA O COMBATE AO COVID-19 - R\$ 8.000,00

Rio Largo (AL), 05 de maio de 2020.

Lidiana Martha Terto dos Santos
Coordenadora Financeira
Portaria nº 004/2020

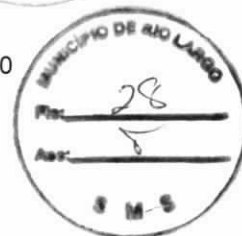




**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Napoleão Viana, S/N, Galeria Napoli – Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 11.615.319/0001-48

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Informamos da existência de disponibilidade orçamentária referente ao exercício de 2020, conforme dados abaixo relacionados.

Processo: 0407-012/2020

Objeto: MATERIAL DE CONSUMO – PROTETOR FACIAL

Valor da disponibilidade orçamentária (R\$): 8.000,00

DOTAÇÃO:

07.71.10.122.0008.5012 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19 –SMS;

Natureza da Despesa:

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE DE RECURSO:

0430 – CUSTEIO - **R\$ 8.000,00**

Rio Largo, 05 de maio de 2020.



Maria Augusta dos Santos
Contadora
Secretaria Municipal de Saúde





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO.

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Processo nº **0427-012/2020**

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assunto: AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL



DESPACHO – CPL – 241-2020

A PROCURADORIA,

Trata o presente processo da solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, visando a aquisição de Protetor Facial que serão distribuídos aos agentes para o combate do COVID-19.

Considerando que a presente aquisição se dará de forma imediata, não se faz necessário a confecção do instrumento contratual, sendo o mesmo substituído pela nota de empenho.

Isto posto, estando presente a dotação orçamentária e disponibilidade financeira, bem como os demais elementos para análise e emissão de Parecer, remeto os autos à Procuradoria para as providências cabíveis.

Rio Largo, 05 de Maio de 2020


Mario Lucio G. M. Junior
Comissão de Licitação (Membro)





Rio Largo



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0427-012/2020.

INTERESSADO: Município de Rio Largo

ASSUNTO: Aquisição de material necessário ao combate ao COVID-19 – Protetor facial.

PARECER

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer sobre a análise da contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa JOÃO LUCAS DO NASCIMENTO ALMEIDA – MEI (Thudo Comunicação Visual), CNPJ nº 29.486,293/0001-40, para o fornecimento de 500 (quinhentos) protetores faciais transparentes, totalizando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Os autos foram instruídos com Ofício nº 127/2020-SMSRL/GS; Termo de Referência; cópia do Decreto Municipal nº 012/2020; Decreto Municipal nº 013/2020, que reconheceu o estado de emergência no município; despacho de expediente do Prefeito; pesquisa de preços; proposta da empresa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; dotação orçamentária.

Finda a instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e parecer jurídico sobre o pleito.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Eis o breve relatório.

II – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Dito isso, passa-se à análise do processo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido



Rio Largo



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.

Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores e que geram a incidência da hipótese de contratação foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos, identificando os



Rio Largo



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

referidos requisitos na justificativa simplificada juntada aos autos de maneira clara e sucinta.

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

Mesmo num procedimento de contratação simplificado existem requisitos procedimentais a serem seguidos, conforme dispõe a Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam: a) dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º- C); b) O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D); c) aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento; d) possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e e) dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma “superpublicização” da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, **é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).**



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que esta não foi dispensada pela Lei nº 13.979/20, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Foram acostadas aos autos as pesquisas realizadas diretamente com os fornecedores demonstrando os preços praticados no Estado de Alagoas, cumprindo o requisito de justificativa do preço.

Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020, **com atenção especial à justificativa, que deverá seja clara quanto à necessidade da aquisição do material e para onde ele será destinado, evitando-se assim, argumentos genéricos.**

As certidões de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos, cumprindo os requisitos do art. 26, da Lei nº 8666/93.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal e foi acostada aos autos pelo setor competente, o que deverá ser providenciado pela Secretaria consulente.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II.C – Da dispensa do instrumento de contrato

A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de bem/insumo para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

IV – CONCLUSÃO



Rio Largo



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar especialmente as recomendações contidas no nojo deste parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Por fim, retornem os autos à Secretaria Municipal de Saúde para a adoção das providências cabíveis.

Rio Largo/AL, 06 de maio de 2020.

Victor Fernandes dos A. Carvalho

Procurador Geral do Município de Rio Largo
OAB/AL nº 7.696

João Victor dos S. Silva

Assessor Especial
PGM/RL



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO.

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20



PROCESSO: 0427-012/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

À SEGOV,

Considerando o parecer da Procuradoria deste Município, estamos encaminhando os autos para providências quanto a ratificação do termo de dispensa de licitação.

06 de Maio de 2020.

Pâmela Moura/CPL





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO LUCAS DO NASCIMENTO ALMEIDA 10987736400 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.486.293/0001-40

Certidão nº: 10240343/2020

Expedição: 04/05/2020, às 12:12:17

Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO LUCAS DO NASCIMENTO ALMEIDA 10987736400 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.486.293/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.486.293/0001-40

Razão Social: JOAO LUCAS DO NASCIMENTO ALMEIDA

Endereço: R GENERAL HERMES 1196 / BOM PARTO / MACEIO / AL / 57017-201

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2020 a 02/06/2020

Certificação Número: 2020050412133463212600

Informação obtida em 04/05/2020 12:13:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**



Certidão fornecida para o CNPJ: 29.486.293/0001-40

Nome/Contribuinte JOAO LUCAS DO NASCIMENTO ALMEIDA 10987736400

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 18/06/2020

Emitida às 17:07:57 do dia 19/04/2020

Código de controle da certidão: C71B-34C5-8C34-4E94

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0427-012/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 4º, da Lei Federal n.º 13.979 de 2020, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, **RECONHEÇO** a situação de dispensa de licitação, objetivando **a contratação de empresa para o fornecimento de Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **JOÃO LUCAS ALMEIDA** inscrita no CNPJ sob n.º 29.486.293/0001-40, com valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Rio Largo/AL, 06 de Maio de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM:

06/05/2020

RESPONSÁVEL PELA
PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 211/4





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
E-mail sesau.pmr@gmail.com
CNPJ. 11.615.319/0001-48



DESPACHO
GABINETE DO SECRETÁRIO / SESAU

PROCESSO n.	0427-012/2020	DATA: 27/04/2020
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO (AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL).	
DESTINO	CONTABILIDADE / FINANCEIRO	

1. 1. Autorizo o empenho e posterior pagamento no Valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em favor da empresa **JOÃO LUCAS DO NASCIMENTO ALMEIDA, INSCRITA NO CNPJ: 29.486.293/0001-40**. Compra emergencial, em conformidade com a **Lei 13.979/2020** e a **Medida Provisória 926 de 2020**, por se tratar de aquisições para combater a pandemia do coronavirus.
2. Em seguida, encaminhem-se a coordenação financeira para efetivação do pagamento.

Rio Largo, 07 de Maio de 2020.


José Aroldo Soares Ferro
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 007/2019





ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO LARGO

Alameda Quinze de Agosto, 3 - CENTRO
Rio Largo - AL
C.N.P.J.: 11.615.319/0001-48

Nota de Empenho
MAIO/2020

Nota de Empenho 0507003

FORNECEDOR

Nome: JOAO LUCAS DO NASCIMENTO ALMEIDA 10987736400
Endereço: RUA GENERAL HERMES, 1196
Bairro: BOM PARTO
E-mail: thudosuprimentos@gmail.com
PIS/PASEP:

Compl:
Cidade: Maceió
Telefone: (82)3326-5493
RG:

CNPJ/CPF: 29486293000140

UF: AL

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0771 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 122 Administração Geral
Programa: 0008 SAÚDE SE FAZ ASSIM
Ação: 5012 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COMBATE COVID 19 - SMS
Natureza Despesa: 339030000000 Material de Consumo
SubElemento: 339030280000 Material de Proteção e Segurança
Fórmula: 043000000 Transferência de Recursos de Sistema Único de Saúde - SUS
Centro Custo:



Licitação: Nº 0427012/2020 - Dispensável, Art. 4, Caput, da Lei Nº 13.979/2020 (COVID-19)

Processo: 2020/0427 012

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Ordinário	60.661,00	8.000,00	52.661,00

HISTÓRICO

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - PROTETOR FACIAL TRANSPARENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E SEUS DEPARTAMENTOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DIANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, COMO MEDIDA DE SAÚDE AO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). EM CONFORMIDADE COM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COMPRA EMERGENCIAL - LEI Nº 13.979/2020 E MP 929/2020.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	957 - PROTETOR FACIAL TRANSPARENTE	UND	500,000	16,000	8.000,000

OITO MIL REAIS

8.000,00

Data: 07/05/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

JOSE AROLDO SOARES FERRO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.82165



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000

E-mail sesau.pmr@gmail.com

CNPJ. 11.615.319/0001-48



DESPACHO

GABINETE DO SECRETÁRIO / SESAU

PROCESSO n.	0427-012/2020	DATA: 27/04/2020
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO	
DESTINO	CONTABILIDADE / FINANCEIRO	

1. Autorizo a liquidação no Valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em favor da empresa **JOÃO LUCAS DO NASCIMENTO ALMEIDA, INSCRITA NO CNPJ: 29.486.293/0001-40**. Em seguida, encaminham-se os autos à coordenação financeira para efetivação do pagamento.

Rio Largo, 08 de Maio de 2020.

José Aroldo Soares Ferro
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 007/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Código Verificação RPS

Número do RPS

NFS-e Substituída

Nº NFS-e:
88

Competência:
5/2020

Data e Hora de Emissão
08/05/2020 14:06:39

Cod Verificação NFS-e
H4T1JWCA



Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: JOAO LUCAS DO NASCIMENTO ALMEIDA 10987736400

CNPJ/CPF: 29.486.293/0001-40

CCM: 901432398

Email: thudosuprimentos@gmail.com

Endereço: RUA GENERAL HERMES, 1196 - BOM PARTO CEP: 57017-201

Tel: (82)3326-5493

Município: MACEIO

UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO LARGO

CNPJ/CPF: 11.615.319/0001-48

CCM:

Email: aroldoferro@gmail.com

Endereço: Alameda Quinze de Agosto, 3 - Centro CEP: 57100-000

Tel: (82)9102-3855

Município: RIO LARGO

UF: AL

Código do Serviço / Atividade

14.13 / 3299004 - fabricação de painéis e letreiros luminosos ao item de serviço

Discriminação dos Serviços

500 unidades

PROTETOR FACIAL TRANSPARENTE.

Valor unitário 16,00

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - PROTETOR FACIAL TRANSPARENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E SEUS DEPARTAMENTOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DIANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, COMO MEDIDA DE SAÚDE AO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). EM CONFORMIDADE COM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COMPRA EMERGENCIAL - LEI Nº 13.979/2020 E MP 929/2020.

Valor Total (R\$): 8.000,00

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra

Código ART

Tributos Federais

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

IR (R\$)

INSS (R\$)

CSLL (R\$)

Deduções / Descontos / Outras Retenções

Valor das Deduções (R\$)

Descontos Incondicionados (R\$)

Descontos Condicionados (R\$)

Outras Retenções (R\$)

Natureza Operação

1-Tributação no município

Retenções Federais (R\$)

0,00

Local da Prestação

MACEIO - AL

Valor Líquido (R\$)

8.000,00

ISSQN a Reter

() Sim (X) Não

Base de Cálculo (R\$)

8.000,00

Opção Simples Nacional

(X) Sim () Não

Alíquota

0,00

Regime Especial Tributação

5-Microempresário Individual (MEI)

Valor do ISSQN (R\$)

0,00

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://www.maceio.al.gov.br/nfs>, utilizando o Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

ATESTO QUE OS:

☒ MATERIAIS FORAM ENTREGUES

☐ SERVIÇOS FORAM PRESTADOS

DATA: 08/05/2020

NOME: Louise S de Araújo

MATRÍCULA: 82738

CPF: 029.676.357-66





ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO LARGO
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento



MAIO/2020

Nota de Liquidação: 0508003

Fonte: 043000000 - Transferência de Recursos de Sistema Único de Saúde - SUS

FORNECEDOR

Nome: JOAO LUCAS DO NASCIMENTO ALMEIDA 10987736400
Endereço: RUA GENERAL HERMES
Bairro: BOM PARTO
E-mail: thudosuprimentos@gmail.com

CNPJ/CPF: 29486293000140

Compl:

Cidade: Maceió

UF: AL

Telefone: (82)3326-5493

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0771 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 122 Administração Geral
Programa: 0008 SAÚDE SE FAZ ASSIM
Ação: 5012 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COMBATE COVID 19 - SMS
Natureza Despesa: 339030000000 Material de Consumo
SubElemento: 339030280000 Material de Proteção e Segurança
F: 043000000 Transferência de Recursos de Sistema Único de Saúde - SUS
Centro Custo:



EMPENHO

EMIÇÃO

SALDO ANTERIOR

VALOR

SALDO ATUAL

0507003

07/05/2020

8.000,00

8.000,00

0,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - PROTETOR FACIAL TRANSPARENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E SEUS DEPARTAMENTOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DIANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, COMO MEDIDA DE SAÚDE AO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CONFORMIDADE COM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPRA EMERGENCIAL - LEI Nº 13.979/2020 E MP 929/2020.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - PROTETOR FACIAL TRANSPARENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E SEUS DEPARTAMENTOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DIANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, COMO MEDIDA DE SAÚDE AO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CONFORMIDADE COM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPRA EMERGENCIAL - LEI Nº 13.979/2020 E MP 929/2020.

Documento

Nota Fiscal (88 / Série: 000 / UF: AL / Emissão: 08/05/2020)

Valor

8.000,00

BEVENTO

12 - MATERIAL DE CONSUMO

Conta Débito

11561010000000000 - Material de Consumo

Conta Crédito

21311010000000000 - Fornecedores Nacionais do Exercício

Valor

8.000,00

OITO MIL REAIS

Total Retido: 0,00

Total Liquidado: 8.000,00

Data: 08/05/2020

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

21/05/2020 - BANCO DO BRASIL - 14:53:17
254202542 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: AL 270770 FMS CUSTEIO SUS
AGENCIA: 2542-9 CONTA: 28.940-X
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	21/05/2020
NR. DOCUMENTO	553.179.000.043.236
VALOR TOTAL	8.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOAO L N A 10987736400	
AGENCIA: 3179-8	CONTA: 43.236-9
NR. DOCUMENTO	552.542.000.028.940
=====	
NR.AUTENTICACAO	1.5FA.437.358.73E.21C

Transação efetuada com sucesso por: JC062129 J AROLD0 S FERRO.





ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO LARGO
Processo de Pagamento Orçamentário



MAIO/2020

Processo Pagamento: 0521005

Fonte: 043000000 - Transferência de Recursos de Sistema Único de Saúde - SUS

FORNECEDOR

Nome: JOAO LUCAS DO NASCIMENTO ALMEIDA 10987736400

CNPJ/CPF: 29486293000140

Endereço: RUA GENERAL HERMES

Compl:

Bairro: BOM PARTO

Cidade: Maceió

UF: AL

E-mail: thudsonnascimento@gmail.com

Telefone: (82)3326-5493

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Operação:

Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0771 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

SubFunção: 122 Administração Geral

Programa: 0008 SAÚDE SE FAZ ASSIM

Ação: 5012 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COMBATE COVID 19 - SMS

Natureza Despesa: 339030000000 Material de Consumo

Subitem: 339030280000 Material de Proteção e Segurança

Fuente: 043000000 Transferência de Recursos de Sistema Único de Saúde - SUS

Centro Custo:



Licitação: Nº 0427012/2020 - Dispensável, Art. 4, Caput, da Lei Nº 13.979/2020 (COVID-19)

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0507005	07/05/2020	8.000,00	8.000,00	0,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - PROTETOR FACIAL TRANSPARENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E SEUS DEPARTAMENTOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DIANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, COMO MEDIDA DE SAÚDE AO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CONFORMIDADE COM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COMPRA EMERGENCIAL - LEI Nº 13.979/2020 E MP 929/2020.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - PROTETOR FACIAL TRANSPARENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E SEUS DEPARTAMENTOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DIANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, COMO MEDIDA DE SAÚDE AO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CONFORMIDADE COM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COMPRA EMERGENCIAL - LEI Nº 13.979/2020 E MP 929/2020.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
570000 - 08/05/2020	8.000,00
Retenção	Valor

OITO MIL REAIS

Total Retido:	0,00
Total Líquido:	8.000,00

Data: 21/05/2020

Autorização de Débito: 043236

Conta: 28940X - BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS

O processo foi pago conforme autorização

A Prefeitura Municipal de Piranhas, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, em razão da necessidade da alteração de itens do Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2020**, que tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de reagentes e comodato de aparelhos laboratoriais, **vem comunicar a suspensão da sessão para entrega e abertura dos envelopes de proposta e habilitação, marcada para o dia 29 de maio de 2020 às 09h, informando que em breve será comunicada nova data para o certame.**

Piranhas - AL, 28 de maio de 2020.

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA

Membro da CPL

Publicado por:

Wellington Pinto Oliveira

Código Identificador:9F60C901

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMOS DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMOS DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0427-012/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979 de 2020, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, **RECONHEÇO** a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de **Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **JOÃO LUCAS ALMEIDA** inscrita no CNPJ sob nº 29.486.293/0001-40, com valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).
Rio Largo/AL, 06 de Maio de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO

PROCESSO: 0420-012/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979 de 2020, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, **RECONHEÇO** a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de **Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.333.693/0001-50, com valor total de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).
Rio Largo/AL, 06 de Maio de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO

PROCESSO: 0423-003/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979 de 2020, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, **RECONHEÇO** a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de **Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **LMV MÁQUINAS E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ sob nº 10.228.231/0001-00, com valor total de R\$ 1.196,00 (Um mil, cento e noventa e seis reais).

Rio Largo/AL, 06 de Maio de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Pâmela Correia Moura

Código Identificador:3980D13B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA:

Nos processos: 0323-010/2020; 0323-009/2020; 0323-007/2020; 0323-011/2020; 0323-013/2020; 0323-015/2020; 0323-025/2020; 0324-005/2020; 0330-004/2020; 0407-006/2020; 0407-007/2020; 0427-013/2020; 0514-042-2020;

Onde se lê na fundamentação: Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. **LEIA-SE: Art. 4º da lei nº 13.979 de 2020.**

Publicado por:

Pâmela Correia Moura

Código Identificador:B3C926EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0514-029/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979 de 2020, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, **RECONHEÇO** a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de **Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **DISTRIBUIDORA KLEAN LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 30.984.346/001-32, com valor total de R\$ 9.891,00 (Nove mil, oitocentos e noventa e um reais).

Rio Largo/AL, 19 de Maio de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Pâmela Correia Moura

Código Identificador:F6E3C6AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 16/2020-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de kits para merenda escolar – Data/Horário: 10 de junho de 2020, às 10:00 (dez) horas (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site <http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto>, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

KELYSN HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR

Pregoeiro